

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – 5ª REGIÃO - CRESS/BA E A EMPRESA SERVIÇOS E A EMPRESA PREMIER EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.570.532/0001-06, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 5ª REGIÃO - BAHIA.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA, situado na Rua Francisco Ferraro, nº 33, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.039/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, **DILMA FRANCLIN DE JESUS**, inscrita no CRESS/BA sob nº 7760, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 13.570.532/0001-06, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, por sua representante legal, **MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**, portadora do documento de Identidade nº. 1171035780, e CPF nº. 019.202.155-90, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de nº. 002/2017, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 025/2017, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão eletrônico de nº. 002/2017, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Pregão Eletrônico n.º 002/2017.
- 2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 11.12.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região - Bahia**, tendo como elementos característicos, os serviços discriminados no anexo Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região sob o código da despesa de Serviços de apoio administrativo e operacional – 6.2.2.1.1.01.04.04.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.378,30 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) e o valor total de R\$ 76.539,60 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

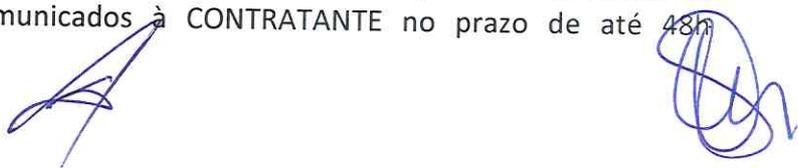
§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais, salários diretos e indiretos e todas as despesas incidentes sobre a terceirização dos serviços objeto da presente contratação, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h



(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 57, *caput* e incisos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

J. Santos

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor Administrativo e Financeiro, através de funcionário designado pela portaria de nº 037/2017 – Roberta Alves de Oliveira, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Jubentes

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho

§ 2º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

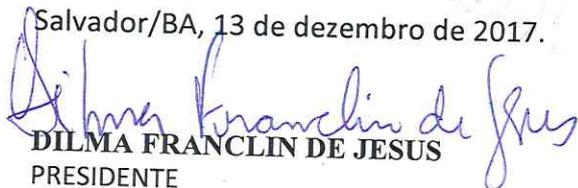
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2017.

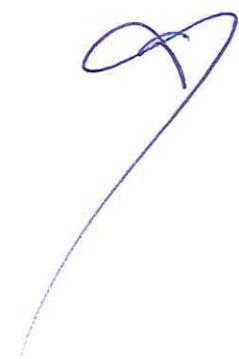

DILMA FRANCLIN DE JESUS
PRESIDENTE


Marilva de Silva Amorim Santos
RG: 11.100.000-00/BA
CONTRATADA Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

RG

RG



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região Bahia.

2. Justificativa

2.1 A contratação se justifica pela necessidade dos serviços objeto desse Termo de Referência para o bom funcionamento das atividades do CRESS – Bahia e para suprir a demanda de mão-de-obra decorrente da inexistência deste cargo no plano de cargos e salários desta Autarquia. A Sede possui uma recepção na portaria principal, onde são feitos os registros e recepção das pessoas que transitam no prédio. Trata-se de atividade de natureza contínua, indispensável para o funcionamento com segurança e controle de acesso da Superintendência. A Sede recebe a visita de usuários, fornecedores e demais interessados que precisam ser direcionados aos diversos setores, assim como dar um suporte aos setores, contribuindo para o melhor desempenho da Autarquia.

3. Prazo de Execução

3.1 O início da execução deste objeto se dará dez dias após a assinatura do contrato. O prazo contratual inicialmente previsto é de 12 (doze) meses.

4. Postos de trabalho a serem contratados

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	RECEPCIONISTA	02

5. Especificações e obrigações do cargo:

- 5.1 Recepcionar e controlar a entrada e saída de visitantes e usuários;
- 5.2 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela chefia.
- 5.3 Encaminhar usuários e visitantes para os setores ou servidores do CRESS-BA solicitados, mediante autorização destes;
- 5.4 Atender ao telefone, distribuir chamadas telefônicas, anotar recados e repassá-los para os servidores;
- 5.5 Receber correspondências, registrá-las e distribuí-las aos setores;
- 5.6 Receber correspondências dos setores e enviá-las aos Correios;
- 5.7 Tratar com urbanidade e respeito os servidores e usuários;
- 5.8 Xerocopiar documentos quando houver necessidade;
- 5.9 Outras atribuições inerentes ao cargo;

Jubanez

- 5.10 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- 5.11 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 5.12 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

6. Requisitos mínimos exigidos:

- 6.1 Ensino médio completo;
- 6.2 Conhecimento em informática;
- 6.3 Presteza e cortesia no atendimento;

7. Local e horário da prestação de serviços:

- 7.1 LOCAL: Conselho Regional de Serviço Social, Rua Francisco Ferraro, 33- Nazaré-Salvador/Bahia.
- 7.2 HORÁRIO: 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40h semanais. Intervalo intrajornada de 1h.

8. Dos uniformes e apresentação do profissional:

- 8.1 O profissional que realizará os serviços deverá manter-se devidamente uniformizado. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do uniforme completo (vestimenta e calçado), conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

9. Das especificações dos uniformes:

- 9.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando vestimentas limpas e adequadas ao exercício da função. **Não será necessário o fornecimento de uniformes. A CONTRATANTE não exigirá uniforme para o exercício desta função.**

10. Modo de execução:

- 10.1 A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados por Roberta Alves de Oliveira, servidora formalmente designada para esse fim.

11. Planilha de custos e formação de preços:

- 11.1 Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018 – SINDLIMP/BA da categoria em Salvador-BA.
- 11.2 O salário base estabelecido para esta contratação é de R\$ 1.278,38 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
- 11.3 Os licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste termo de referencia, incluindo as despesas legais incidentes, bem ainda deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

12. Da remuneração, pagamento dos salários e provisões trabalhistas em conta vinculada

12.1 A CONTRATADA pagará seus empregados com salários e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS correspondentes.

12.2 O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o prazo legal estipulado pela CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CRESS/BA.

12.3 A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CRESS/BA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 O CRESS/BA poderá efetuar o pagamento direto aos empregados, após o 2º dia útil do vencimento do prazo legal que o pagamento deveria ocorrer, procedendo com o desconto na fatura devida à contratada.

13. Dos direitos e Obrigações da contratada

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, conforme estipulado no presente Termo de Referência, e nos termos da Lei 8.666/93, CLT, e demais legislações vigentes;

13.2 Iniciar, a partir da data da publicação do Contrato a ser firmado, a execução dos serviços pactuados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

13.3 Implantar, adequadamente o plano, execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;

13.4 Os serviços serão prestados observando-se as normas internas do CRESS/BA e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização;

13.5 Apresentar e submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CRESS/BA, qualificados civilmente;

13.6 Recrutar e empregar pessoal qualificado, em pleno gozo dos seus direitos civis, para o desempenho das funções, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como ter boa conduta e saúde, esta comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

13.7 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do Contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

13.8 Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido;

13.9 Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional, condição para acesso e circulação nas dependências do CRESS/BA – Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do CRESS/BA, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do CRESS/BA.

13/06/23

- 13.10 Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no art. 482 da CLT, e, nos demais casos similares, advertência e suspensão da Lei nº 8.112/1990, arts. 116 e 117, por analogia, sejam mantidos ou retornem às instalações do CRESS/BA, na condição de prestadores de serviços;
- 13.11 Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o CRESS/BA, visando o fiel desempenho das atividades da Empresa, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;
- 13.12 Encaminhar ao CRESS/BA a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 13.13 O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a ela, suprir imediatamente as ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos;
- 13.14 Respeitar e obedecer as normas de saúde e de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro de acidentes de trabalho, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;
- 13.15 Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- 13.16 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 13.17 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CRESS/BA;
- 13.18 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio CRESS/BA, por negligência, imprudência ou imperícia dos mesmos no desempenho de suas tarefas ou mau uso de equipamentos, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;
- 13.19 Acatar todas as orientações do setor competente do CRESS/BA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da empresa, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 13.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRESS/BA, não eximirá a Empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;
- 13.21 Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do CRESS/BA;
- 13.22 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;
- 13.23 A Empresa responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio CRESS/BA, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 13.24 Pagar, até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos sociais

- decorrentes (INSS e FGTS) como única empregadora do pessoal contratado para a execução dos serviços exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações. O descumprimento ensejará o direito de retenção de seus créditos pelo CRESS/BA;
- 13.25 Fornecer, no total, o auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte, até o último dia útil do mês;
- 13.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 13.27 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.28 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;
- 13.29 Apresentar cópia autenticada da rescisão contratual dos empregados cujo vínculo empregatício tenha se encerrado no curso do contrato, devidamente homologada, quando a lei exigir, dentro do prazo de 30(trinta) dias corridos, à contar da data do desligamento, bem como ao final da prestação de serviços apresentar cópia autenticada das rescisões devidamente homologadas ou termo de transferência de todos os funcionários que prestaram serviços no CRESS – Bahia;
- 13.3 O manter-se durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo aos Contratantes o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- 13.31 Observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las aos Contratantes;
- 13.32 Cumprir todas as obrigações disciplinadas na Convenção Coletiva da categoria de seus empregados alocados na prestação de serviços;
- 13.33 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 13.34 Providenciar e manter atualizada todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;
- 13.35 Indicar, quando da assinatura deste Contrato, preposto que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste instrumento e representará a Contratada em todos os atos junto à Contratante;
- 13.36 Participar sempre que necessário de reuniões com a contratante, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato.

14. Dos direitos e obrigações do CRESS/BA

- 14.1 Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº8.666/93;
- 14.2 Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este Termo de Referência;
- 14.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer

i. Nôam et

- quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 14.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.5 O CRESS/BA notificará, por escrito, a Empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;
- 14.7 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 14.8 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados;
- 14.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- 14.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 14.11 Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave;
- 14.12 Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 14.13 Reter da contratada valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto desse Termo de Referência;

1.5 Classificação Orçamentária

15.1 Serviços de apoio administrativo e operacional – 6.2.2.1.1.01.04.04.021.

Salvador/BA, 13 de dezembro de 2017.

Dilma Franclim de Jesus
DILMA FRANCLIN DE JESUS

PRESIDENTE

Marília
Márcia de Jesus Franclim de Jesus
Sócia-Diretora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Odairton Lima do Sacramento
RG 07315687-61

Burgo Hortúlio C. Silva
RG 10129748-39



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 2/2017
Processo Administrativo 025/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepção, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região. Empresa Contratada: PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.570.532/0001-06. Valor total: R\$ 76.539,60 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Serviços de apoio administrativo e operacional - 6.2.2.1.1.01.04.04.021. Vigência: 13.12.2017 a 13.12.2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO

Contrato Múltiplo Nº 9912344307 - Entre O Conselho Regional de Serviço Social - Cress-12ª Região e A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo-Ect.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo-Ect, Cnpj NO 34.028.316/0028-23 e Conselho Regional de Serviço Social - Cress-12ª Região, CNPJ nº 76.557.099/0001-99, firmam o sétimo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Nº 9912344307. Prazo de Vigência Contratual: 19/02/2018 a 19/02/2019.

Ineditórias

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 18/2017

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares de Santa Catarina. Valor total dos recursos: R\$ 3.699.478,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais). SUBSIDIÁRIA DE ATER: aporte de R\$ 2.289.055,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cinquenta e cinco reais). SUBSIDIADA DE ATER: aporte institucional no valor de R\$ 1.410.423,00 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais). Vigência do Instrumento: 29 meses. Brasília-DF, 30 de novembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação de Francisco Roberto da Silva Marques, 2ª classificação, inscrição nº 00009, para início do treinamento do Processo de Seleção Pública nº 7/2017, cargo Cozinheiro, extrato do edital publicado no D.O.U. em 20/04/2017.

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI
Diretora Executiva/APS

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTEIRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

A Comissão de pro fundação do Sindicato da Agricultura Familiar de Porteiras Ceará (SAF), através de sua subscritora a senhora Presidente HILDA SALVIANO DE PAULO ALVES, R.G. nº 2257964-92 SSP/CE, CPF nº 513.700.853-20, DAP nº CE 03000012270280010035140, com endereço no Sítio Muquem, /SN/ zona rural de Porteiras CE, CEP 63.270.000, convoca toda a categoria específica dos Agricultores Familiares, residentes e/ou em atividade do Município de Porteiras no Estado do Ceará. Conforme portaria do M.T.E. 326/2013, respeitando o disposto do Decreto Lei: 1.156 de 15 de Abril de 1971, da Lei nº 9.701, de 17 de Novembro de 1.998, limitando a propriedade ou exploração da área em até 02(dois) módulos Rurais. Para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Fundação do Sindicato da Agricultura Familiar de Porteiras Ceará (SAF), por DISSOCIAÇÃO do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Porteiras, inscrito no CNPJ: 07.654.106/0001-58, a ser realizada às 08:00 horas em primeira convocação, e às 09:00 horas, em segunda e última convocação do dia 15 de Janeiro de 2018, à Rua Princesa Isabel, nº 45, Centro, Porteiras/CE, CEP:63.270.000, com a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da dissociação e/ou desmembramento da categoria específica dos Agricultores Familiares no município de Porteiras/CE derivando da categoria cética dos trabalhadores rurais; e Aprovação da fundação do SAF de Porteiras/CE; b) Aprovação do seu Estatuto Social; c) Estabelecimento da base Territorial e da categoria específica da Agricultura Familiar, residentes e/ou em atividades do Município de Porteiras no Estado do Ceará; d) Eleição, apuração e posse da sua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017121500164

Direção e Conselho Fiscal; c). Fixação das mensalidades sociais e demais contribuições para o custeio da referida nova entidade; f). Autorização para a mesma subscrever a ratificação da fundação da FETRAF-CE bem como filiação a CONAF; g). Filiação à Central Sindical; h). Outros assuntos Correlatos.

Porteiras-CE, 11 de dezembro de 2017.
HILDA SALVIANO DE PAULO ALVES
Presidente da Comissão Pró-Fundação

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

AVISO DE LICITAÇÃO

Termo de Convocação 6/2017 - Contratação de Indumentárias Esportivas. Modalidade: Pregão Eletrônico Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção de indumentária esportiva e acessórios visando atender aos interesses da Confederação Brasileira de Ciclismo, conforme especificações descritas no presente EDITAL e seus Anexos.: Data do início do cadastramento no presente Edital: A partir de 09:00h do dia 18/12/2017 Fim do cadastramento de propostas inicial: 13:45h do dia 29/12/2017 Início de análise de propostas e disputa de lances: 29/12/2017 (sexta-feira). Horário: 14h. site: www.bbmmnetlicitacoes.com.br. Informações: CBC: (43) 3327-3332; e-mail: licitacao@cbc.esp.br ou BMMNET: (21)2223-9612; e-mail: fgoncalves@bbmnet.com.br.

LUCIO ORLANDO COSER
Pregoeiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, entidade sindical de grau superior com sede a SMPW Q. 1 Conj. 2, Lote 2 - Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, comunica as Federações filiadas, os Órgãos da Administração Pública, as Entidades da Iniciativa Privada e o Público em Geral, de que estará de recesso no período de 18 de dezembro de 2017 a 07 de janeiro de 2018, suspendendo todas as suas atividades durante esse período.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2017.
ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente da Confederação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018

Processo: nº 748/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 1/2018. Data de Abertura: 03/01/2018 às 10:00h. Local: Sede do CISBAF - Avenida Governador Roberto da Silveira, nº 2.012/parte - Pesse - Nova Iguaçu CEP 26.020-740. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com fornecimento de Troncos Digitais para voz para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional Baixada Fluminense. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede do CISBAF para retirada mediante requerimento e carimbo do CNPJ, a partir de 15/12/2017.

PAULA MARTINS
Pregoeira

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO COPEL DIS Nº 4600013406/2017

Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, CNPJ: 75.095.679/0001-49 Objeto: Execução do Projeto P&D PD 2866-0470/2017 - "DESENVOLVIMENTO DE MINIRREDES COM FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS NÃO CONVENCIONAIS". Vigência: 36 meses. Data de Assinatura: 21/08/2017. Valor do Contrato: R\$ 8.754.622,96, conforme resultado da Chamada Pública, publicada no Diário Oficial do Estado - PR nº 9931, em 25.04.2017.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COPEL SGD/DGID/VPDE Nº 4600013881/2017

Celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ: 75.095.679/0001-49, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, CNPJ 78.350.188/0001-95 e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.; Objeto: Eficiência Energética nas instalações do campus da Universidade; Data de Assinatura: 21/08/2017; Vigência: Três anos; Valor do Contrato: R\$ 8.058.408,89; Conforme Chamada Pública VPDE 001/2017.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

CNPJ 02.474.103/0019-48

AVISO DE LICENÇA

A Engie Brasil Energia S.A., com CNPJ 02.474.103/0019-48, torna público que recebeu em 06 de dezembro de 2017, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação nº 1183/2017, para a construção da Casa de Força Secundária da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra - UHPP, com validade para 2 anos e com capacidade instalada de 3,6 MW, a ser localizada junto a Usina, no rio Correntes, município de Itiquira, Estado do Mato Grosso/MT.

JOSÉ LUIZ JANSSEN LAYDNER
Diretor de Geração

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do Estatuto da FENATIBREF, ficam convocados todos os empregados da categoria profissional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado da Bahia para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, munidos de documento com foto que comprove o vínculo com a Instituição da nossa categoria (CTPS ou Cartão Funcional), que se realizará no seguinte dia e local, além das demais assembleias realizadas de forma itinerante nas instituições a partir do dia 15 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro de 2017: 19/12/2017 em SALVADOR/BA, às 17:00hs em 1ª convocação e às 18:00hs em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, na Rua da Faísca, nº 31, Bairro Dois de Julho - Centro, (SINDHOTEIS), para deliberação da seguinte pauta: 1ª) Construção, discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada ao SINDICATO INTERSINDICAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, representante da Categoria Econômica (Patronal); 2ª) Autorização para a Diretoria da FENATIBREF negociar e firmar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 abrangente às Instituições e trabalhadores da categoria no Estado da Bahia; 3ª) Autorização para a Diretoria da FENATIBREF negociar e firmar, se necessário, Acordos Coletivos de Trabalho em separado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, em caso de necessidade da categoria; 4ª) Autorização para instauração de Dissídio Coletivo, caso sejam fracassadas as negociações; 5ª) Autorização para celebração de acordo nos autos do processo de Dissídio Coletivo, se for o caso; 6ª) Discussão e aprovação do mecanismo necessário para a sustentabilidade financeira da entidade sindical, inclusive especificar a autorização para desconto em folha dos empregados e recolhimento da contribuição sindical pelos empregadores; 7ª) Autorização para a FENATIBREF negociar acordos mais favoráveis aos empregados quando os empregadores aplicarem quaisquer dispositivos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que venham a prejudicar aos empregados da categoria, em consonância com o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado; 8ª) Outros assuntos de interesse da categoria. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente da FENATIBREF

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS

CNPJ: 09.159.380/0001-86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da entidade, no uso de suas atribuições convoca todos os empregados da categoria para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será instalada à Av. Casper Libero, nº 58 - 2º andar - Santa Efigênia - São Paulo/SP, no dia 20 de dezembro de 2017, às 09 horas em 1ª convocação, não havendo o quórum necessário a mesma realizar-se às 09:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da pauta de reivindicações para o ano de 2018, visando o início das negociações da data-base de 1º de Março e fixação da contribuição destinada a custeio do sistema federativo, inclusive na forma de retribuição pela representação nas negociações e abrangência nos Instrumentos Normativos, na forma do artigo 8º, IV da Constituição; b) Concessão de poderes à Diretoria para manter negociações coletivas, celebrar acordos, aditivos e convenção coletiva, instaurar dissídio coletivo em função da categoria como um todo, na forma do artigo 8º, III da Constituição; c) Autorizar a deflagração de greve, em caso de malogro das negociações; d) Declarar a Assembleia aberta em caráter permanente.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.
ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Federação